



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 19/2018

De 9 de março de 2018

Projeto de Resolução nº 27/2018

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

**CRIA O “SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER” E SUA CONFERÊNCIA ÀS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU E EU, IGOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

**Art. 1º** - Fica criado o Selo Social “Empresa Amiga da Mulher” que visa certificar as empresas de pequeno, médio e grande porte localizados no Município de Ribeirão Preto que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego no mundo do trabalho, para a valorização da mulher, bem como, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1º - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de ações que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa se refere à realização, pela empresa, de projetos de cunho social direcionados à promoção, valorização, inclusão e autonomia social e econômica das mulheres da comunidade em geral sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião.

§ 2º - Para atingir Responsabilidade Social Interna e Externa, a candidata ao Selo Social deverá demonstrar e apresentar por meio de relatório e portfólio conforme os eixos:

I - quanto ao quesito: políticas de valorização e igualdade de gênero:

a) que já desenvolve programas de incentivo, auxílio e apoio para a capacitação profissional das funcionárias, igualdade nas relações de emprego no mundo do trabalho, a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, de classe, de faixa etária, étnica, de orientação sexual e da diversidade cultural;

b) mediante Carta de Compromisso, elaborar e apresentar planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicos ou privados, entidades filantrópicas, associações, que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

c) apresentar projeto para estruturar uma política de cargos e salários com oportunidade de acesso igual para funcionários e funcionárias, sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião;

d) divulgar na empresa, na comunidade ao seu entorno, nas grandes e médias cidades a



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

existência de centros de atendimento para denunciar a violência ou de acolhimento, apoio e acompanhamento físico e psicológico às mulheres vitimadas;

e) promover ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, bem-estar, qualidade de vida, empreendedorismo e cooperativismo, trabalho e renda, mercado de trabalho, relações e o mundo do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, gestão e liderança, educação e formação, sociedade e cidadania, formação política e democracia sem exclusão de outros;

f) promover a capacitação do quadro de pessoal feminino, com vistas nas necessidades e demandas da empresa, com o fim de estabelecer oportunidade igualitária e justa entre homens e mulheres, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito para preencher vagas e função de direção e decisão.

## II - quanto ao quesito Saúde:

a) manter controle e incentivo à realização do Pré-Natal das funcionárias gestantes;

b) divulgar, realizar campanhas, palestras, ou ações afins sobre a importância da amamentação, pelo menos até os 6 (seis) meses da criança, conforme orienta o Ministério da Saúde;

c) manter local e condições adequadas para o uso das mulheres lactantes durante as pausas para amamentação, ou, para a coleta do leite materno a ser armazenado para a alimentação do bebê;

d) manter programa de orientação e monitoramento sobre a carteira de vacinação dos dependentes de até 07 anos de idade;

e) manter nos estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, local apropriado onde seja permitido às funcionárias deixarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos e filhas durante a amamentação; ou, na impossibilidade de espaço físico suficiente no local da empresa, adotarem o sistema de reembolso-creche, em substituição à exigência de creche no local de trabalho;

f) realizar campanhas, projetos, programas de prevenção e promoção da saúde, anemia falciforme, câncer do colo do útero e de mama, qualidade de vida e bem-estar para os trabalhadores e trabalhadoras;

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Legislativo, por meio do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência:

a) averiguar, acompanhar e compor os critérios para a concessão do Selo Social “Empresa Amiga da Mulher”;

b) avaliar as indicações às candidatas a serem concedido o Selo Social.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, através do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, constituirá uma comissão de apoio paritária, exclusivamente feminina, de no máximo 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo apenas 01 (uma) recondução, para que de forma transversal e intersetorial, conduza as ações e providências voltadas à concessão do “Selo Empresa Amiga da Mulher”, composta pelas seguintes representações, a saber:

- a) Presidente do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência;
- b) 01 Representante do Núcleo Especializado à Mulher - NAEM;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ribeirão Preto;
- f) 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto;
- g) 01 Representante de Organização sem fins lucrativos de mulheres, ou que, comprovadamente, por meio de documentos, reportagens, ações, prêmios, demonstrem a promoção de ações voltadas às políticas de gênero no município e que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- h) 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## Capítulo I DO SELO

**Art. 3º** - O Selo Social Empresa Amiga da Mulher será atribuído em três categorias: ouro, prata e bronze, para cuja obtenção a empresa deverá:

### I - Selo Social Ouro:

- a) atingir a Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;
- b) manter, com exclusividade, projeto, conforme preceitua o Art. 1º, § 2º, voltado à valorização de gênero junto à comunidade;
- c) realizar e manter, no mínimo, em parceria, um dos quesitos elencados do Art. 3º.

### II - Selo Social Prata:

- a) atingir a Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;
- b) manter, em parceria, de ao menos um, dos incisos do Art. 3º;

### III - Selo Social Bronze:

- a) atingir Responsabilidade Social Interna em todos os seus requisitos;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) desenvolver, em parceria, um projeto social voltado à comunidade em geral.

**Art. 4º** - A certificação social será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 1º de julho, mediante comprovação do enquadramento nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º relativamente aos projetos do ano imediatamente anterior.

**Art. 5º** - A certificação acontecerá no mês de março de cada ano, em data a ser fixada pelo Poder Legislativo, através do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

**Art. 6º** - O Selo Social Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período desde que sejam atendidos os requisitos elencados nesta resolução.

**Art. 7º** - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do Selo Social conforme disposto no *caput* deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

§ 2º A empresa certificada poderá, após análise e parecer favorável da Coordenadoria Jurídica desta Casa de Leis, ter a sua logomarca exposta no Site Oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, pelo tempo de concessão do Selo Social, em espaço próprio, sob a orientação e organização do departamento competente.

## Capítulo II DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO SELO SOCIAL

**Art. 8º** - A empresa interessada em obter o Selo Social "Empresa Amiga da Mulher" deverá protocolar requerimento junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, endereçado à Presidência do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, anexando comprovantes dos requisitos descritos nos Artigos 1º e 2º, da presente resolução, no período e prazo estabelecidos no Art. 5º.

**Parágrafo único.** A empresa solicitante do Programa Selo Social deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, com número de CNPJ (Controle Nacional de Pessoa Jurídica), anexando ao pedido, cópias das certidões negativas de suas obrigações fiscais com a União, o Estado, Município, INSS e FGTS.

**Art. 9º** - A Presidência do Fórum Permanente de Discussão da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, parecer sobre a solicitação e análise dos documentos apresentados, enviando comunicado ao



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


solicitante com orientações complementares, quando necessário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por dotação própria.

**Art. 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 9 DE MARÇO DE 2018.

  
**FERNANDO MARCOS RAMOS**  
Coordenador Legislativo